Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

# DELIBERAÇÃO AC01 - 1728/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | **:** TC/16828/2014 |
| **PROTOCOLO** | **:** 1549371 |
| **TIPO DE PROCESSO** | **:** CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | **:** MUNICÍPIO DE MARACAJU |
| **JURISDICIONADO** | **:** MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA |
| **INTERESSADO** | **:** LUIZ AUGUSTO P. JUNIOR – ME. |
| **VALOR** | **:** R$ 88.980,00 |
| **RELATOR** | **:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL |

**EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – DESPESAS PROCESSADAS – REGULARIDADE.**

É regular a formalização contratual quando presentes as cláusulas necessárias previstas em lei, que preveem os direitos e as obrigações das partes, bem como a execução financeira quando verificado que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

**ACÓRDÃO**

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 13 de Setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização e execução financeira do contrato administrativo n. 132/2014, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Luiz Augusto P. Junior – ME.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL** – Relator

## RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 132/2014, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Luiz Augusto P. Junior – ME, para a execução de serviços médicos complementares. Neste momento, examina-se a regularidade do Contrato (segunda fase) e da execução financeira (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu estarem regulares o Contrato e sua execução financeira, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 1271/2016 (peça n. 15, fls. 120-127).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 9666/2016 (peça n. 16, fls. 128-129), no qual também opinou pela regularidade do Contrato e da execução financeira, corroborando a Análise da 1ª ICE.

## VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro  José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Examinando a prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos ao Contrato e à execução financeira estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a regularidade:

I – do Contrato Administrativo n. 132/2014 (segunda fase), celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Luiz Augusto P. Junior – ME;

II – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

## DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização e execução financeira do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira. Martins Júnior Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

SETAC.RMR/HON